



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Major Rubens Vaz 122, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-070
Telefone: (21) 2511-0511 e - www.jbrj.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2020

Processo nº 02011.000554/2020-65

CONTRATO DE PARCERIA TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO (JBRJ), A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (FACC) E A WWF BRASIL - FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA (WWF-BRASIL), VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO – GEF PRÓ-ESPÉCIES".

**CPT 002200-2020
Nº 0055119/2020**

Unidade Gestora: DIPEQ/CNCFLORA

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.936.616/0001-20, com sede na Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-030, neste ato representado por sua Presidente, **Ana Lúcia de Souza Santoro**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 20.376.319-8-RJ e do CPF nº 108.315.407-96, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, seção 2, número 42, domiciliada na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, doravante denominado **JBRJ** ou executor, ou ainda Beneficiário,

O **WWF-Brasil – Fundo Mundial para a Natureza**, organização nacional ambientalista não governamental, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.377-540, inscrito no CNPJ sob nº 26.990.192/0001-14, neste ato representado em conformidade com seu Estatuto Social, por dois Procuradores infra-assinados, **Cynthia Bezerra Coutinho**, brasileira, casada, administradora, Gerente de Recursos Humanos do WWF-Brasil, portadora do RG nº 4159703 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 817.068.984-87, e **Fernando Antunes Caminati**, brasileiro, casado, advogado, Gerente do Departamento Jurídico do WWF-Brasil, portador do RG nº 27.771.417-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.693.148-86 e inscrito na OAB/SP nº 190.004, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominado **WWF-Brasil**, e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis/RJ, CEP: 25.651-075, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Francisco Roberto Leonardo**, portador da Carteira de Identidade nº 03.573.528-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 386.665.457-04 e **Flavio Barbosa Toledo**, portador da Carteira de Identidade nº 746856 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.604.504-06, Diretor Administrativo-Financeiro, ambos residentes no Rio de Janeiro/RJ, no uso das atribuições que lhes conferem a Ata da 42ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, de 10 de setembro de 2020, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a missão institucional do WWF-Brasil em contribuir para a conservação dos recursos naturais nacionais, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o WWF-Brasil e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), assinado em 14 de setembro de 2018, que visa regulamentar as atribuições e responsabilidades das partes para a implementação do projeto “Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – GEF Pró-Espécies” (Processo Administrativo 298/2018- 91),

Considerando o papel do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro no âmbito do Pró-Espécies de execução de ações relacionadas às avaliações do estado de conservação das espécies da flora, elaboração e execução dos Planos de Ação Territoriais (PANs/PATs), gestão da informação e capacitação,

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 103, de 14 de setembro de 2020, do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação e do Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à vista do que dispõe a Lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994,

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos inicialmente operacionalizados pelos contratos anteriores entre o WWF-Brasil e a Fundação Flora já firmados no âmbito do projeto “Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – GEF Pró-Espécies”, CPT 001515-2018 e CPT 001800-2019, este último cuja vigência findou-se em 31 de agosto de 2020,

Considerando que a FACC tem por objetivo dar apoio a instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica. A FACC faz a gestão administrativa e financeira de projetos executados no âmbito das instituições de pesquisa apoiadas, bem como de serviços técnicos especializados prestados pelas mesmas, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e a decretação do estado de pandemia mundial em 11 de março de 2020 e os esforços mundiais para detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do COVID-19,

O WWF-Brasil, o JBRJ e a FACC, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Parceria Técnico-Financeira, que é regido de acordo com as considerações acima e seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a implementação, por meio do **JBRJ**, dos Planos de Ação Nacional e Territorial, identificados, respectivamente, como PAN e PAT, e o provimento dos atos tendentes a avaliação do estado de conservação das espécies da flora e gestão da informação e capacitação, visando ao atendimento do Contrato de Contribuição Financeira Não Reembolsável nº 023/2018, anteriormente firmado entre o Fundo Brasileiro para a Diversidade - FUNBIO e o **WWF- Brasil**, conforme § 1º abaixo e nas condições descritas no documento "Termo de Referência", que integra o presente como Anexo A.

§ 1º Para os fins da Portaria Conjunta nº 103, de 14 de setembro de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, as Partes, observando os termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 c/c o §6º do art. 35 do Decreto nº 9283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecem que a **FACC** funcionará como entidade apoiadora das atividades que serão executadas pelo **JBRJ**, assumindo, por isso, o encargo da coordenação e administração do objeto deste Instrumento, devendo, dentre outros, processar as notificações, comunicações ou informações havidas no bojo da presente relação jurídica, e, ainda, prover a extração e envio dos documentos necessários ao manejo dos recursos que serão aportados pela **WWF- Brasil**, os quais serão utilizados para o implemento das atividades.

§ 2º **Thaís Laque** será a responsável pela implementação deste Projeto por parte do **JBRJ**. **Carolina Andrade** será a responsável pela implementação deste Projeto por parte da **FACC**. Por parte do **WWFBrasil**, a responsabilidade deste Contrato será de **Gabriela Viana Moreira**.

§ 3º O Contrato por meio deste instrumento, receberá o código de identificação **Nº 0055119/2020, referente ao Processo nº 02011.000554/2020-65 e CPT 002200-2020**, que deverá ser utilizado em contatos pessoais ou telefônicos, correspondências ou relatórios remetidos entre as Partes.

§ 4º Todos os produtos e relatórios exigidos no Contrato deverão ser encaminhados diretamente ao **WWF-Brasil**, que passará para o técnico responsável fazer a análise. **O não encaminhamento de produtos vinculados a desembolsos para o WWF-Brasil poderá dar causa a atrasos nos desembolsos previstos na Cláusula IV.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Este contrato terá seu início a partir de sua assinatura, convalidando-se os atos praticados a partir de **15/09/2020**, e vigorará até **30/12/2022** podendo este prazo ser prorrogado mediante mútuo acordo entre as Partes por meio de Aditivo a este Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Para a implementação do Projeto, a **FACC** receberá uma contribuição financeira, em moeda nacional, no valor total de **R\$ R\$ 1.720.626,25** (um milhão, setecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

Os Recursos serão liberados em parcelas, conforme cronograma de desembolsos financeiros contido no Anexo A e abaixo:

Parcela	Valor Bruto (R\$)
01/08	R\$ 688.250,50
02/08	R\$ 344.125,25
03/08	R\$ 171.992,10
04/08	R\$ 171.992,10
05/08	R\$ 154.821,10
06/08	R\$ 86.137,10
07/08	R\$ 86.137,10
08/08	R\$ 17.312,05
Total	R\$ 1.720.626,25

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cada desembolso das parcelas dos Recursos destinados ao Projeto será depositado em conta bancária indicada pela FACC, de sua titularidade, perante o **Banco do Brasil, Agência 2234-9, Conta Corrente 32.045-5**.

§ 1º A liberação das parcelas determinadas na Cláusula IV ocorrerá no período de até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do Contrato ou aprovação formal (por escrito) dos produtos, por parte do **WWF-Brasil**, conforme Anexo A – Termo de Referência.

§ 2º A cada desembolso, a **FACC** enviará antecipadamente ao pagamento, o respectivo Recibo, conforme modelo constante do Anexo C.

§ 3º Para cada desembolso, o **JBRJ** enviará antecipadamente ao pagamento, a Declaração de Cumprimento de Atividades, conforme modelo constante do Anexo E.

§ 4º Para cada desembolso, o **JBRJ** enviará antecipadamente ao pagamento, o Relatório Técnico, conforme modelo constante do Anexo B.

§ 5º Para cada desembolso, a **FACC** enviará antecipadamente o Relatório Financeiro, conforme modelo constante do Anexo D.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As responsabilidades das Partes são decorrentes do arranjo do Projeto Pró-espécies, de modo que cabe ao **JBRJ**, enquanto executor Beneficiário do Projeto, a seleção/indicação de bolsistas, supervisão e acompanhamento das atividades a fim de garantir a qualidade técnica dos estudos produzidos em contrapartida às Bolsas de Pesquisa ofertadas, além de emitir os Relatórios Técnicos, conforme modelo do Anexo B.

§ 1º Cabe ao **WWF-Brasil** garantir a execução do Projeto Pró-espécies por meio dos repasses financeiros às instituições designadas pelo projeto para execução das atividades e garantindo as entregas de resultados preestabelecidos.

§ 2º Caberá à **FACC** a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos aportados pelo WWF-Brasil de acordo com o previsto no Anexo A - Termo de Referência deste Contrato, englobando o desenvolvimento da seguinte atividade: contratações de bolsistas, pagamentos das respectivas bolsas de pesquisa com periodicidade mensal, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do projeto e prestação de contas.

§ 3º A **FACC** deverá ainda:

a) executar as atividades descritas no §2º da Cláusula VI, visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Anexo A - Termo de Referência;

- b) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **WWF-Brasil**;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- d) aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, exclusivamente de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste Contrato e conforme previsto na Cláusula VII e no Termo de Referência;
- e) fornecer ao **WWF-Brasil**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios financeiros decorrentes do presente Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da informação;
- f) submeter-se à fiscalização da execução do Contrato na forma da Cláusula IX;
- g) manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes e ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (**JBRJ**);
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado para o desenvolvimento de suas responsabilidades;
- i) manter o **WWF-Brasil** informado acerca de qualquer ocorrência que possa interferir ou ameaçar interferir o cumprimento das ações sob sua responsabilidade;
- j) observar e atender as salvaguardas contidas nas políticas de conduta ética, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo; salvaguardas sociais e ambientais, e de integração de gênero indicadas na Cláusula XIII deste contrato;
- k) receber do **JBRJ** e arquivar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por cada um dos bolsistas, com a aprovação dos respectivos orientadores e coordenadores do projeto, e mantê-los organizados e disponíveis em meio físico e digital;
- l) encaminhar os relatórios financeiros ao **WWF-Brasil** digitalizados;
- m) responsabilizar-se pela elaboração, formalização e controle dos Termos de Concessão de Bolsa junto aos bolsistas selecionados/indicados pelo **JBRJ**, assim como apresentar os comprovantes de transação bancária aos bolsistas; e
- n) **efetuar o pagamento das bolsas aos bolsistas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, salvo eventuais atrasos no repasse dos valores, por parte do **WWF-Brasil**, ou da entrega de relatórios técnicos pelo **JBRJ** e o não envio/atraso dos relatórios semestrais e finais por parte do bolsista, ficando os pagamentos condicionados à entrega deste.

§4º Não será permitida à **FACC** realizar a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução da gestão administrativa e financeira do Projeto e das obrigações relacionadas no parágrafo acima.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **FACC** se compromete a utilizar os recursos aportados pelo **WWF-Brasil** exclusivamente para o pagamento das bolsas de pesquisa, tarifas bancárias e Despesas Operacional e Administrativa (DOA), conforme descrito no Anexo A - Termo de Referência, incluindo os impostos e encargos incidentes, na forma do orçamento previsto no Anexo A. Tais recursos não poderão ter qualquer outra destinação senão aquelas estritamente descritas neste Contrato.

§ 1º O recurso repassado pelo **WWF-Brasil** não poderá ser utilizado para despesas incorridas em data anterior ou posterior à vigência do presente Contrato, bem como para aquisição de bens móveis e imóveis, pagamentos de valores referentes a multas, juros e correções monetárias de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com exceção ao período compreendido entre 15.09.2020 e a assinatura desde contrato. Qualquer despesa fora do previsto ensejará a suspensão do repasse dos recursos e a restituição do recurso glosado.

§ 2º A **FACC**, por meio dos recursos que serão aportados pelo **WWF-Brasil**, garantirá o pagamento aos bolsistas, conforme o desenvolvimento das atividades relatadas e aprovadas pelo **JBRJ** referente ao período contemplado entre o início da vigência deste contrato e sua assinatura.

§ 3º A **FACC** garantirá o pagamento aos bolsistas, por meio dos recursos que serão aportados pela **WWF**, conforme o desenvolvimento das atividades relatadas e aprovadas pelo **JBRJ** referente ao período contemplado entre 15.09.2020 e a assinatura deste contrato.

§ 4º Não é permitido a concessão de bolsa a servidor público ou empregado público, ou ainda, a acumulação de bolsa concedida por outra agência de fomento. Os bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e disponham de carga horária compatível para a execução do objeto da bolsa. No caso de comprovado desrespeito às condições aqui estabelecidas, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa. Compete ao **JBRJ** a gestão de bolsas e a fiscalização quanto ao cumprimento dessas condições.

§ 5º A **FACC** e o **JBRJ** deverão pedir autorização prévia e por escrito do **WWF-Brasil** para a implementação de alterações no orçamento. A autorização de que trata este parágrafo será concedida exclusivamente pelo técnico do **WWF-Brasil** indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

§ 6º Os recursos remanejados pela **FACC** de uma categoria orçamentária para outra, sem a autorização escrita e prévia do **WWF-Brasil** e do **JBRJ**, ou que desobedeçam ao limite específico fixado na autorização, deverão ser restituídos ao **WWF-Brasil**, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de emissão da notificação escrita do **WWF-Brasil** e do **JBRJ** denunciando a referida alteração, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

§ 7º A **FACC**, o **JBRJ** e o **WWF-Brasil** deverão esforçar-se para que os custos do Projeto sejam mantidos dentro dos limites do Orçamento. Gastos que excederem os previstos no Orçamento e que não tenham sido autorizados por escrito pelo **WWF-Brasil** serão de única e exclusiva responsabilidade da **FACC**.

§ 8º A **FACC** devolverá ao **WWF-Brasil**, em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência do Contrato, integralmente, os Recursos do Projeto não utilizados no âmbito deste Contrato em conta a ser designada pelo **WWF-Brasil**.

§ 9º Caso os Recursos recebidos pela **FACC** sejam aplicados em investimentos financeiros, os rendimentos auferidos deverão constar do relatório financeiro. Havendo saldo ao final do Projeto, este será integralmente restituído ao **WWF-Brasil**, nos termos do parágrafo anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS

A **FACC** e o **JBRJ** deverão fornecer ao **WWF-Brasil** relatórios financeiro e técnico, respectivamente, assim como documentos, estudos, publicações e quaisquer informações produzidas pelo **Parceiro**, durante a implementação do Projeto.

§ 1º A **FACC** e o **JBRJ** fornecerão relatórios financeiro e técnico, respectivamente, parciais e finais, de acordo com as diretrizes que integram o Anexo A e B deste Contrato, obedecendo ao cronograma contido no Anexo A.

§ 2º A **FACC** deverá anexar aos relatórios financeiros estabelecidos no cronograma (Anexo A), os recibos relativos aos desembolsos recebidos, de acordo com o modelo definido no Anexo C, devendo anexar ainda cópia(s) legível(is) da(s) notas fiscais(s) e/ou comprovante(s) de valor fiscal relativo(s) ao(s) gasto(s) efetuado(s) no âmbito do Projeto.

§ 3º A **FACC** deverá recolher todos os impostos devido referente aos pagamentos de funcionários (INSS, FGTS, IRRF e PIS) e prestadores de serviços (INSS, ISS e IRRF), por meio dos recursos aportados pela **WWF**, caso seja aplicável ao presente Contrato, devendo ser anexadas cópias (de todas as folhas de pagamento de empregados, administradores, colaboradores e prestadores de serviços) das mesmas aos relatórios financeiros apresentados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

A **FACC** manterá registros contábeis e financeiros relativos aos gastos realizados no âmbito do Projeto, com detalhes suficientes que permitam sua revisão por pelo menos 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, facultado ao **WWF-Brasil** o acesso aos mesmos para inspeção ou auditoria, sempre que assim solicitar À **FACC**, por notificação escrita, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º A **FACC** e o **JBRJ** deverão se sujeitar à auditoria externa, caso considerada necessária, a ser feita após o término do Projeto e abrangendo todas as operações realizadas para o Projeto durante o período do mesmo. A seleção e pagamento dos custos relacionados à referida auditoria ficarão a cargo do **WWFBrasil**.

§ 2º A **FACC** e o **JBRJ** deverão permitir que os representantes do **WWF-Brasil** e do Funbio, enquanto Agência Implementadora do Projeto Pró-espécies, possam realizar visitas ou auditorias operacionais, a qualquer tempo do Projeto, aos locais e instalações relacionadas à execução das ações, desde que com prévio agendamento, com o intuito de avaliar o andamento do projeto e a aplicação dos recursos financeiros, assim como o cumprimento das Políticas e Salvaguardas previstas na Cláusula XIII deste contrato. A **FACC** e o **JBRJ** não poderão em nenhuma hipótese sonegar ao **WWF-Brasil**, Funbio ou aos auditores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao presente Contrato.

§3º A **FACC** e o **JBRJ**, na medida de suas obrigações, conforme disposto neste contrato, ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar constrangimento ou criar obstáculo à atuação dos colaboradores do **WWF-Brasil** e Funbio e de auditores, no desempenho de suas funções quando do acompanhamento e fiscalização deste Contrato, na medida de suas respectivas responsabilidades.

§4º Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução será comunicada à **FACC** e ao **JBRJ**, para que, no prazo determinado proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito. A falta de saneamento da irregularidade ou não apresentação de justificativa poderá ensejar na rescisão do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS NOS PRODUTOS

Os resultados técnicos, informações e materiais produzidos a partir das ações realizadas no âmbito do presente Instrumento, inclusive estudos, consultorias, resultados de pesquisas ou outro produto, contratados ou desenvolvidos com recursos do Projeto, terão os direitos patrimoniais revertidos para o FUNBIO, MMA e WWF-Brasil, resguardados os direitos morais e autorais de quem o produziu e garantindo o pleno uso ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil de todos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos executados com os recursos do Projeto, incluindo a exploração de royalties sob os mesmos, em seu todo ou parcialmente considerados.

§ 1º É resguardado ao JBRJ, FUNBIO, MMA e WWF-Brasil os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do deste Contrato.

§ 2º As logomarcas e nomes das Partes somente poderão ser utilizadas para fins de divulgação ou produção de documentos relacionados ao presente Contrato, nos termos ora previstos e, sempre mediante prévia autorização escrita, cessando-a com o encerramento do seu prazo de vigência.

§ 3º Dependerá sempre de aprovação prévia e expressa das Partes: (i) a divulgação de peças e campanhas publicitárias por parte da **FACC** e do **JBRJ**; (ii) a divulgação de resultados ou de produtos resultantes dos esforços regulados por este Contrato; e (iii) a participação de outros parceiros econômicos na publicidade ou disseminação desses resultados ou produtos, seja a título de apoio, patrocínio ou de qualquer outra maneira que possa vir a resultar na apresentação conjunta das marcas do **WWF-Brasil** e de terceiros, ou na sua associação.

§ 4º As Partes comprometem-se a encaminhar aos demais cópia de todo e qualquer material de que tenha conhecimento, ainda que produzidos por terceiros, inclusive, mas sem se limitar a impressos, audiovisuais ou publicações relativas ao Projeto.

§ 5º As Partes não farão uso da logomarca das outras Partes além do que expressamente autorizado, seguindo as diretrizes recebidas, concordando em suspender a exposição de todo e qualquer logomarca imediatamente após o recebimento de notificação de qualquer das Partes que solicitar a suspensão do uso de quaisquer de suas logomarcas ou de todas em conjunto.

§ 6º Ao término da vigência deste Contrato ou de seu término antecipado por qualquer motivo, as Partes deverão cessar imediatamente a utilização de toda e qualquer marca das demais Partes, independentemente de notificação, exceto se houver prévia e expressa autorização por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A participação do **WWF-Brasil** para a execução do Projeto limita-se à prestação de suporte técnico e financeiro, não havendo entre o **JBRJ**, o **WWF-Brasil** e a **FACC** nenhuma forma de sociedade, associação ou representação entre elas.

§ 1º Os relatórios financeiros e técnicos periódicos fornecidos pela **FACC** e pelo **JBRJ** ao **WWF-Brasil**, conforme Cláusula VII do presente Contrato, não representam um controle do **WWF-Brasil** sobre as atividades desenvolvidas pelo **JBRJ** e pela **FACC**, mas uma forma de assegurar que os recursos financeiros repassados à **FACC** atinjam os objetivos do Projeto, na forma da Cláusula VI e do Anexo A

§ 2º O presente Contrato rege-se pelas normas de direito civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o **WWF-Brasil**, empregados, servidores e prestadores de serviços da **FACC** e do **JBRJ**. O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por meio de assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

§1º As Partes declaram neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.420/15) doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Contrato, comprometem-se as Partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores, prepostos e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

§2º Obrigam-se as Partes de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

§3º As Partes, por si e por seus administradores, diretores, servidores, prepostos e agentes, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos dos seguintes documentos, aqui elencados sem qualquer grau de hierarquia, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão que fira

qualquer das regras ali previstas. Todos os documentos estão disponíveis no Portal do Projeto PróEspécies: wwf.org.br/proespecies.

- a) Manual Operacional do Projeto;
- b) Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e Corrupção do WWF-Brasil;
- c) Código de Conduta Ética do Funbio;
- d) Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo;
- e) Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio;
- f) Política de Integração de Gênero do Funbio;
- g) Política de Análise e Seleção de Projetos do Funbio;
- h) Política de Avaliação de Projetos e Programas do Funbio; e
- i) Política de Chamadas de Projetos do Funbio.

§4º As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

§5º As Partes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

§6º Qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à parte inocente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Parte infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

§7º O presente Contrato poderá ainda ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra Parte, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), assim como ações que firam as salvaguardas e políticas de gênero citadas nesta Cláusula, seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros instrumentos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

§8º As Partes notificarão as outras prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIAIS E AMBIENTAIS

§ 1º As Partes declaram neste ato fiel cumprimento a toda e qualquer lei e regulamento em vigor no Brasil e asseguram que, na execução das atividades no âmbito deste contrato, não incorrerão no seguinte:

- a) Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da outra Parte;
- b) Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- c) Práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil;
- d) Aquisição ou atividades com a utilização de armas de fogo;

- e) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos extremamente perigosos ou altamente perigosos (Classes I.A e I.B da OMS), exceto quando exclusivamente utilizadas por pessoas com o devido treinamento e equipamentos adequados;
- f) Aquisição ou atividades com a utilização de agrotóxicos ou produtos químicos considerados poluentes orgânicos persistentes (conforme a Convenção de Estocolmo); e
- g) Introdução ou aumento da competitividade de espécies exóticas invasoras.

§ 2º No que couber ao Projeto, as Partes asseguram responsabilizar-se em relação a quaisquer detentores de direitos, como povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, grupos vulneráveis ou outros grupos que possam ser impactados pelo trabalho realizado no âmbito deste contrato. Isto inclui, mas não somente:

- a) Respeitar os direitos de povos e comunidades, em conformidade com a legislação nacional e internacional dos direitos humanos;
- b) Promover a equidade de gênero no âmbito do escopo do Programa;
- c) Assegurar que os trabalhos de conservação ambiental realizados não causem danos às pessoas mais vulneráveis;
- d) Promover a boa governança, levando em conta aspectos políticos e culturais em relação à posse e propriedade da terra, geração de renda, processos de tomada de decisão e adequada gestão ambiental, ao mesmo tempo garantindo às comunidades indígenas ou tradicionais o exercício e a efetividade de seus direitos e do acesso aos recursos naturais fundamentais à sua subsistência ou modo de vida;
- e) Endereçar os padrões de produção e consumo não sustentáveis, promovendo a distribuição equitativa de custos e benefícios ambientais necessários e influenciando políticas e práticas, em múltiplos níveis, sempre que possível;
- f) Adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e à do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Anexo A – Termo de Referência;
- g) Informar, assim que tomar conhecimento, ao **WWF-Brasil** sobre qualquer risco ambiental ou dano ocorrido no curso da realização das atividades previstas no Anexo A – Termo de Referência;
- h) Assumir a responsabilidade sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho; e
- i) Ressarcir o **WWF-Brasil** de qualquer quantia que seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar o **WWF-Brasil** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, na medida da responsabilidade do agente que deu causa ao evento, e desde que apurada conforme o respectivo processo em que for oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As Partes deverão manter regular durante toda vigência do Contrato, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor – inclusive quando houver dispensa de licença. Cópias de tais licenças e autorizações deverão ser apresentadas ao **WWF-Brasil** quando solicitadas.

§ 4º As Partes confirmam que não existem quaisquer processos judiciais iniciados, pendentes, ou, no melhor de seu conhecimento, quaisquer ameaças nesse sentido contra si, suas subsidiárias, afiliadas ou companhias associadas, a respeito de violações a quaisquer leis, regulamentos ou normas ambientais.

As Partes declaram, no presente instrumento, que se encontra em conformidade com a lei vigente no que se refere à privacidade e a proteção de dados no âmbito de suas atividades, especialmente aquelas referidas no âmbito deste Contrato.

Parágrafo único. As Partes garantem que os eventuais dados pessoais utilizados no âmbito desse contrato (i) foram legitimamente coletados, mediante o consentimento prévio, livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente contrato, incluindo sua inserção em softwares, sites, plataformas e outros recursos *online* e *offline* e sua gestão; (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que (iii) passado o período de vigência desse Contrato, serão excluídos de seu banco de dados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RECOMENDAÇÕES FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19**

Considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, da situação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia, e a decretação de estado de calamidade pública pelo governo brasileiro, a **FACC** e o **JBRJ**, para o devido cumprimento das obrigações do presente instrumento, deverão atentar-se às seguintes recomendações:

a) Prezar pela segurança de seus funcionários, colaboradores e/ou consultores, de forma que o trabalho remoto deva ser priorizado em detrimento da realização de uma jornada presencial, seja daqueles diretamente contratados ou daqueles terceirizados. Recomenda-se que as atividades presenciais fiquem limitadas àquelas consideradas essenciais pelo **JBRJ** e pela **FACC**, em patamar mínimo para a manutenção das atividades;

b) Adotar meios necessários para intensificar a higienização do local de trabalho, sobretudo em áreas em que transitam grande fluxo de pessoas e/ou áreas muito tocadas, com o uso de álcool gel. Exemplos são: maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc;

c) Realizar campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da COVID-19; e

d) Proceder ao levantamento de quais funcionários, colaboradores e/ou consultores se encontram no grupo risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.).

§ 1º Caso as medidas tomadas pelo **JBRJ** e pela **FACC** prejudiquem, de alguma forma, a execução do presente instrumento, essa compromete-se a notificar o **WWF-Brasil** para que possam, considerando os princípios da boa-fé contratual e da conservação do negócio jurídico, encontrar a melhor solução para a manutenção dos interesses das partes dentro do contexto da pandemia.

§ 2º O disposto nesta Cláusula também deve ser observado nas hipóteses de serviços, ações ou atividades executadas pelo **JBRJ** e pela **FACC** que tenham relação ou contato direto com terceiros beneficiários ou qualquer pessoa que possa ser exposta ao risco de contágio do COVID-19 em razão do objeto deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser resiliado de comum acordo entre o **JBRJ**, o **WWF-Brasil** e a **FACC**, caso as Partes concordem que o trabalho deva ser interrompido por razões que justifiquem tal procedimento. Neste caso, o **JBRJ** se compromete a prover a comunicação aos bolsistas participantes do projeto, e informar a interrupção das atividades e a cessação dos pagamentos a todos interessados, visando à plena solução de todas as obrigações assumidas consoante os termos deste instrumento. Operada a rescisão, a **FACC** fica dispensada de entregar relatórios e produtos vinculados aos referidos pagamentos, permanecendo, no entanto, obrigada a apresentar os relatórios referentes a pagamentos já efetuados.

§ 1º No caso de eventual impossibilidade do **WWF-Brasil** continuar a destinar à **FACC** os recursos para a realização Projeto, o presente Contrato será rescindido ou suspenso, não cabendo às Partes qualquer ressarcimento à outra, pelos possíveis prejuízos advindos da paralisação do projeto.

§ 2º No caso de interrupção do Contrato por parte da **FACC** ou do **JBRJ**, estas deverão encaminhar uma notificação nesse sentido, com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, para o **WWF-Brasil**, com as devidas justificativas e encaminhando relatório financeiro e técnico com todas as atividades e os produtos desenvolvidos e desembolsos por elas até a data da notificação. A **FACC** deverá, ainda, restituir os recursos recebidos no âmbito deste projeto e não utilizados até a data da notificação.

§ 3º No caso de rescisão do presente Contrato por parte do **WWF-Brasil**, este deverá fazê-lo mediante notificação por escrito à **FACC** e ao **JBRJ**, a qual deverá ser emitida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em decorrência dessa notificação, ao término do Contrato, o **JBRJ** deverá submeter ao **WWF-Brasil** um relatório técnico final, um relatório financeiro consolidado, assim como a **FACC** deverá restituir os recursos recebidos no âmbito deste Contrato e não utilizados até o término do Contrato.

§ 4º O **WWF-Brasil** poderá, também, rescindir, a seu critério, o presente instrumento em caso de falha da **FACC** e/ou do **JBRJ** na apresentação de quaisquer materiais e/ou relatórios previstos no presente, inclusive no caso de inconsistências existentes na aplicação dos recursos.

§ 5º Cada uma das Partes, a seu exclusivo critério, poderá apresentar notificação, por escrito, advertindo as outras Partes para a necessidade de cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, indicando a penalidade expressamente prevista, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu efetivo cumprimento.

§ 6º O Coronavírus (Covid-19), o que o **WWF-Brasil** entende como caso de força maior devido à classificação como Pandemia, ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, tem-se que, após notificação por escrito da parte solicitante, e desde que demonstrado o real impacto do Coronavírus (Covid-19) nas obrigações decorrentes deste contrato, este poderá ser resolvido ou repactuado pelas Partes sem que incorra em responsabilização cível ou administrativa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

Para melhor caracterização dos objetivos e das obrigações recíprocas de cada uma das Partes, considerar-se-ão integrantes deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) ANEXO A – Termo de Referência;
- b) ANEXO B – Modelo de Relatório Técnico;
- c) ANEXO C – Modelo de Recibo;
- d) ANEXO D – Modelo de Relatório Financeiro;
- e) ANEXO E – Declaração de Cumprimento de Atividades.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, as Partes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas provenientes deste Contrato.

E, por estarem justas e pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), juntamente com duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ
ANA LUCIA DE SOUZA SANTORO
PRESIDENTE

(assinado eletronicamente)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC
FRANCISCO ROBERTO LEONARDO
DIRETOR GERAL

(assinado eletronicamente)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - FACC
FLÁVIO BARBOSA TOLEDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(assinado eletronicamente)

WWF-BRASIL - FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA
CYNTHIA BEZERRA COUTINHO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

(assinado eletronicamente)

WWF-BRASIL - FUNDO MUNDIAL PARA A
NATUREZA
FERNANDO ANTUNES CAMINATI
GERENTE JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruna Motta Piazero
IDENTIDADE: 4.660.539 SSP-SP
CPF: 073.785.399-96

NOME: Fabiana da Cruz Barreto Machado
IDENTIDADE: 145.660 OAB/RJ
CPF: 018.901.437-74



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 10/12/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Roberto Leonardo, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antunes Caminati, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Bezerra Coutinho, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Barbosa Toledo, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061768** e o código CRC **16698501**.